



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BURITAMA

Conforme Lei Municipal nº 4.569, de 03 de setembro de 2019

www.buritama.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/buritama

Sexta-feira, 05 de março de 2021

Ano III | Edição nº 339A

Página 1 de 3

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE BURITAMA	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Buritama, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Buritama poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.buritama.sp.gov.br. Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/buritama. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Município de Buritama

CNPJ 44.435.121/0001-31
Av. Frei Marcelo Manília, 700
Telefone: (18) 3691-9200
Site: www.buritama.sp.gov.br
Diário: imprensaoficialmunicipal.com.br/buritama

Câmara Municipal de Buritama

CNPJ 51.102.341/0001-09
Avenida Benedito Alves Rangel, 1500
Telefone: (18) 3691-3182 | (18) 3691-2247
Site: www.buritama.sp.leg.br

Instituto de Previdência Municipal de Buritama

CNPJ 59.764.258/0001-07
Rua Joaquim Pereira Rosa, 427
Telefone: (18) 3691-1879
Site: www.ipremburitama.sp.gov.br

Serviço Autônomo de Água, Esgoto e Meio Ambiente do Município de Buritama

CNPJ 08.046.438/0001-12
Rua Capitão Vicente Gonçalves, 434
Site: www.saaemb.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Buritama garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.buritama.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/buritama



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BURITAMA

Conforme Lei Municipal nº 4.569, de 03 de setembro de 2019

www.buritama.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/buritama

Sexta-feira, 05 de março de 2021

Ano III | Edição nº 339A

Página 2 de 3

PODER EXECUTIVO DE BURITAMA

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO N.º 4.457, DE 05 DE MARÇO DE 2021.

“Dispõe sobre nova classificação do Município em consonância com o Governo do Estado de São Paulo, e fixa as medidas sanitárias a serem adotadas durante o enfrentamento da pandemia decorrente do Novo Coronavírus-COVID-19 e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BURITAMA, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei etc.

Considerando que na reclassificação em todo Estado de São Paulo durante o período de 06 a 19 de março de 2021, nas medidas de flexibilização das atividades econômicas se encontra na fase 1 (vermelha) do Plano São Paulo, do Governo do Estado de São Paulo, atualizado em 03 de março de 2021, bem como em consonância com o Decreto Estadual nº 65.545/2021;

Considerando a necessidade de adoção de providências no âmbito da Administração Pública Municipal à vista das determinações e recomendações oficiais a fim de conter a disseminação da COVID-19;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam fixadas as normas previstas na fase vermelha, de acordo com a última reclassificação “Panorama Atual do Estado – 24º Balanço expedido em 03 de março de 2021, do Governo do Estado de São Paulo, adotados os protocolos padrões e setoriais específicos.

Galerias e estabelecimentos congêneres	Atividade não permitida
Comércio	Atividade permitida somente delivery e drive thru
Comércio Varejista de Mercadorias: Lojas de Conveniências	Venda de bebidas alcoólicas: Após as 6h e até as 20h
Feiras Livres e Ambulantes	Funcionamento até 20h com proibição de consumo no local
Serviços	Atividade não permitida
Consumo local	Atividade permitida somente delivery e drive thru até as 20hs, após este horário somente delivery
(Restaurantes e similares)	
Consumo Local Bares	Atividade não permitida
Salões de beleza e barbearias	Atividade não permitida

Academias de esporte de todas as modalidades e centros de ginástica	Atividade não permitida
Eventos, Convenções e Atividades Culturais	Atividade não permitida
Demais Atividades que geram Aglomeração	Atividade não permitida
Escolas Municipais, Estaduais e Particulares no Município	Atividade não permitida
Locação, assembleias e reuniões de condomínios, loteamentos e congêneres	Atividade não permitida

Parágrafo Único – Fica decretado toque de restrição durante os horários das 20h às 5h do dia subsequente, durante o período de 06 a 19 de março de 2021.

Art. 2º - Para as atividades que são consideradas de caráter essencial, fica limitada lotação máxima de 40% da capacidade do local, bem como a adoção das medidas de prevenção divulgadas pelo Ministério da Saúde, respeitado o horário limite das 20hs.

Art. 3º - Em todas as atividades previstas no presente decreto, é obrigatório a disponibilização de álcool em gel, a disposição do espaço físico de forma a garantir a distância mínima de 2 m (dois metros) entre as pessoas e a utilização de máscara por todos os presentes.

Art. 4º - Este Decreto poderá ser alterado ou até mesmo revogado, caso novas recomendações no âmbito federal, estadual e municipal, com base em evidências científicas e análises sobre as informações estratégicas em saúde, nos termos da Lei Federal nº 13.979/2020.

Art. 5º - Os infratores que não cumprirem os protocolos de segurança e de combate à Covid-19, estabelecidos pelo Município de Buritama, serão passíveis de punições previstas no Código de Posturas do Município, inclusive com interdição das atividades comercial, industrial e de serviços.

Parágrafo Único – Para efeito de execução do disposto no caput do presente artigo, a fiscalização será feita tanto pela Divisão de Vigilâncias quanto pela Polícia Militar do Município, ou por ambas em conjunto, se necessário.

Art. 6º - Todas as demais restrições e medidas emanadas pelo Governo do Estado encontram-se respeitadas por este Decreto, ressalvadas as ampliações e situações específicas disciplinadas no presente.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Buritama/SP, 05 de março de 2021, 103 anos de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BURITAMA

Conforme Lei Municipal nº 4.569, de 03 de setembro de 2019

www.buritama.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/buritama

Sexta-feira, 05 de março de 2021

Ano III | Edição nº 339A

Página 3 de 3

Fundação e 72 anos de Emancipação Política.

RODRIGO ZACARIAS DOS SANTOS

Prefeito Municipal

ANTONIO JOSÉ ZACARIAS

Diretor do Departamento Municipal de Assuntos
Jurídicos

Publicado e arquivado pela Secretaria do Governo do
Município, nesta data.

MARIA CRISTINA NOBRE SANTOS

Encarregada de Secretaria